**CONTRATO Nº 69/2026**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS**

O **Município de Vale do Sol, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valtair dos Santos, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Alexandre Medeiros da Silva, ME**, CNPJ nº 24.325.394/0001-16, situada na Estrada TF, KM 005, município de Triunfo, RS, representada por Alexandre Medeiros da Silva, CPF nº 809.576.090-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Pregão Eletrônico nº 24/2026, Processo nº 436/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de prestação mensal de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinados ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem referência familiar ou quando inexistente responsável legal, sob responsabilidade do Município de Vale do Sol

2.2 – Deverá ser disponibilizado de imediato o total de 8 vagas, distribuídos nos seguintes graus de dependência: Grau I – 1 vaga; Grau II – 5 vagas; Grau III – 2 vagas.

2.3 - A quantidade de vagas poderá ser ampliada ou reduzida durante a execução contratual, conforme a demanda da Administração, observados os limites legais e as condições de atendimento da contratada.

2.4 – Os acolhimentos poderão ocorrer de forma **temporária e/ou permanente**, para pessoas com graus de dependência I, II e III.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do dia 1º de outubro de 2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois este serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o serviço de acolhimento de idosos, caracteriza serviços essenciais para manutenção da frota de veículos e máquinas do município.

**CLÁUSULA QUARTA– DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO**

4.1 - O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é conforme descriminado no quadro abaixo, oriundo da proposta, ofertada pela CONTRATADA.

| Lote 1 – Acolhimento de idosos - | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANT. ESTIMADA** | **UN** | **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS** | **Valor unitário referência (R$)** | **Valor total referência (R$)** |
| **1.** | **12** | Mês | Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau I de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda. | 2.479,00 /acolhimento /mês | **1 vaga x 12 meses = 29.748,00** |
| **2.** | **12** | Mês | Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau II de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. | 3.079,20 /acolhimento /mês | **5 vagas x 12 meses = 184.752,00** |
| **3.** | **12** | Mês | Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau III de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e 283/2005 que constitui idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo e que possua em seu quadro funcional técnico de enfermagem 24 horas para cuidados clínicos. | 3.979,00 /acolhimento /mês | **2 vagas x 12 meses = 95.496,00** |
| | | | **Valor estimado 8 vagas x mês** | | **25.833,00** |
| | | | **Valor estimado 8 vagas x 12 meses** | | **309.996,00** |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, e aprovação dos serviços executado pelo fiscal do contrato ou outro responsável.

5.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal ou fatura por parte da contratada.

5.4. O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Assistência Social: 0901.0824101262.091000.33903905 (5800)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 - Na hipótese de renovação do contrato, os valores nele contidos, serão reajustados pelo índice do IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

g) A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para o acolhimento dos idosos, suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de sua permanência no estabelecimento.

h) A instituição deverá manter, obrigatoriamente, em seu quadro funcional, técnico de enfermagem disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em conformidade com as exigências da referida norma sanitária e demais legislações aplicáveis para atendimento clinico em Grau III.

i) A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido no regulamento técnico da RDC, contemplando para o Grau de dependência III a parte clínica disponibilizando técnico de enfermagem 24 horas na assistência.

j) A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

k) A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

3 - Promover ambiência acolhedora;

4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

7 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

10 - Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

l) A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços:

1 - Seis refeições diárias; (não inclui alimentação especial, ou seja, aquela indicada para administração por sonda nasogástrica e nasoenteral, ou outra que não de uso comum).

2 - Serviço de hotelaria;

3 - Serviço nutricional.

4 - Atividades de lazer, recreação, artesanato e ou musicoterapia;

5 - Realizar a transferência do cartão SUS do idoso para o município de origem da clínica, fazer o encaminhamento de medicações, fraldas, suplemento alimentar via Estado e ou Município caso o idoso necessite; Caso o Estado e ou Município de origem da clínica não consiga oferecer os insumos e ou medicações, mediante documento comprobatório de não atendimento via Estado e ou Município de origem da clínica, esta deverá solicitar primeiramente ao responsável legal pelo idoso ou a ele mesmo se for lúcido, e se o mesmo não possuir recursos para tal fim, deverá ser acionado o Município de Vale do Sol.

6 - Agendar e acompanhar o idoso em consultas médicas e ou exames quando necessário, usando o SUS;

7 - Em caso de beneficiário BPC Benefício de Prestação Continuada fica a cargo da clínica conduzir o idoso até posto de cadastramento a cada seis meses para atualização do cadastro único, caso não seja feito o idoso perde o benefício.

8 - Em caso de internação hospitalar fica a clínica responsável, quando não houver familiar, pelo acompanhamento do idoso, sendo que no período de internação, o município pagará, caso não tenha familiar que

acompanhe e ou o idoso não tenha disponível saldo nos 30% que fica da reserva de despesas pessoais, um valor adicional de R$ 180,00 referente a 12 horas de cuidado para clínica acionar um cuidador , ficando exigido a comprovação do período de internação através de Documento fornecido pelo hospital;

9 - Caso o idoso precise ou seja interditado e não tenha familiar responsável, fica o responsável legal da clínica como curador; sendo que as providências legais de responsabilidade da clínica.

10 - Outros serviços implantados posterior a assinatura deste contrato serão comunicados para autorização, caso estes venham a onerar o valor da mensalidade.

m) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

n) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

o) Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Fica a contratada ciente que o Município realizará a fiscalização da execução do contrato, através de servidores designados para a função, sendo um servidor da Secretária de Assistência Social e um Servidor de Secretária de Saúde, onde serão realizadas visitas a instituição, podendo estes solicitar esclarecimentos e documentos que forem julgados pertinentes, e emitir notificações de ajustes caso necessário.

12.2 - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 17 de setembro de 2026.

**José Valtair dos Santos**
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

**Alexandre Medeiros da Silva ME**
CNPJ nº 24.325.394/0001-16

**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

**Alexandre Junior da Mota**
CPF nº 036.889.110-08

**Marise Fredrich**
CPF n° 935.220.960-53